

Relatório de Visita de Correição

Porto Nacional

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais,
Interdições e Tutelas

Relatório de Visita de Correição

SUMÁRIO

Dados da Correição	4
Equipe Correicional	5
Dados da Cartório	6
Introdução.....	7
Metodologia.....	8
Funcionários.....	9
Mobiliário e Serviços (Art. 64, III do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO)	9
Estrutura Física (artigos 64, 65 e 66 do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO).....	17
Sistema de Gestão Integrado das Serventias Extrajudiciais - GISE - Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO.....	21
Taxa de Fiscalização Judiciária, Funcivil e Funcese - Situação Geral	22
Justiça Aberta (Provimento n. 24/2012/CNJ)	23
Metas e Provimentos da Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ	24
Comunicações Obrigatórias - Registro Civil de Pessoas Naturais.....	26
Registro de Nascimento sem Paternidade Declarada e Reconhecimentos de Paternidade.....	28
Das Centrais.....	32
Boas Práticas da Serventia	34
Das Premiações e Programas de Qualidade.....	34
Das Reclamações Recebidas	34
Dos Questionamentos Formulados pelo Delegatário(a) e ou Interino(a)	34
Obrigações Tributárias	35
Malote Digital.....	35
RCPN - Livro de Protocolo - Art. 692, I do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO	36
RCPN - Livro A - Registro de Nascimento (Lei n. 6.015/73 - Art. 33, I).....	37
RCPN - Livro B - Registro de Casamento (Lei n. 6.015/73 - Art. 33, II).....	38
RCPN - Livro B Auxiliar - Registro de Casamento Religioso com Efeito Civil (Lei n. 6.015/73 - Art. 33, III).....	44
RCPN - Livro C - Registro de Óbitos (Lei n. 6.015/73 - Art. 33, IV)	47
RCPN - Livro C Auxiliar - Registro de Natimortos (Lei n. 6.015/73 - Art. 33, V)	51
RCPN - Livro D - Registro de Proclama (Lei n. 6.015/73 - Art. 33, VI)	51
RCPN - Livro E Auxiliar - Registro de Emancipações, Interdições e Outros (Lei n. 6.015/73 - Art. 89).....	53
Livro de Visitas e Correições (Provimento n. 45/2015 CNJ)	54

Relatório de Visita de Correição

Livro Registro Diário da Receita e da Despesa (Provimento n. 45/2015 CNJ)	56
Livro Controle de Depósito Prévio (Provimento n. 45/2015 CNJ)	56
Comentário Geral dos Livros	58
Observação Geral	59
Conclusão	60
Assinaturas	61
Assinaturas Eletrônicas	62



Relatório de Visita de Correição

Dados da Correição		
Comarca	Porto Nacional	
Cidade	Porto Nacional	
Cartório	Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas	
Ato de Nomeação	Diário 5.017 Número 1901 publicado em 05/08/2021	05/08/2021
Data da Correição	18/09/2023	

Relatório de Visita de Correição

Equipe Correicional	
Função	Nome
Corregedora-Geral da Justiça	MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Juiz Auxiliar Supervisor dos Serviços Notariais e de Registro	ESMAR CUSTODIO VENCIO FILHO
Coordenador dos Serviços Notariais e de Registro	WAGNER JOSE DOS SANTOS
Chefe da Divisão da Correição e Fiscalização	Carla Rejany Pimenta de Andrade
Assessor Correicional da Corregedoria-Geral da Justiça	Rogério Liria Bertini
Assessora Correicional da Corregedoria-Geral da Justiça	Lara Oliveira Braga
Assessora Correicional da Corregedoria-Geral da Justiça	Ludiana Costa
Assessora Correicional da Corregedoria-Geral da Justiça	Palloma Pereira Cavalcante

Relatório de Visita de Correição

Dados da Cartório	
Oficial(a)	Lyslle Luise Borges Pires
Situação Funcional	INTERINO
Portaria/Decreto	Diário 5.017 Número 1901 publicado em 05/08/2021
CPF	056.799.201-23
CNPJ	13.239.731/0001-36
Número CNJ	12.914-8
Telefone	(63)3363-5203
E-mail	rcivil.pnal@gmail.com
Endereço	AEROPORTO AV. LUÍS LEITE RIBEIRO, Nº 1331 cep 77500000

Relatório de Visita de Correição

Introdução

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para o acompanhamento da Correição Geral Ordinária, realizada pela Corregedoria-Geral da Justiça, no Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, com base nos dados extraídos do Sistema de Gestão Integrada das Serventias Extrajudiciais - GISE e nas informações coletadas pela equipe correcional, durante a visita realizada no dia 18/08/2023.

No tocante à competência institucional, a Corregedoria-Geral da Justiça, órgão integrante da cúpula diretiva do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sendo responsável pela orientação, correição e inspeção das Unidades Extrajudiciais (Tabeliães e Registradores, titulares e interinos) do Estado, nos termos definidos pela Lei Complementar nº 10/1996 (Lei Orgânica do Poder Judiciário Tocantinense); Lei Complementar nº 112/2018 (Dispõe sobre a organização dos serviços notariais e de registro exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público do Estado do Tocantins); Resolução nº 104/2018 (Dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins) e Resolução nº 8/2021 (Dispõe sobre o Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins e dá outras providências).

Deste modo, com objetivo de dar publicidade às atividades correcionais, publicou-se a Portaria nº 259/2023, que estabeleceu o calendário da Correição Ordinária a ser realizada nas Serventias Extrajudiciais do estado (ano calendário 2023).

E, em conformidade com a Portaria nº 1676/2023 - GCJUS-TO, os poderes para inspecionar e orientar as Serventias Extrajudiciais foram estabelecidos com a determinação de expedição de todos os atos necessários e publicações, comunicações e convocações, inclusive da equipe designada para auxiliar o Juiz Auxiliar Supervisor dos Serviços Notariais e de Registro, Esmar Custódio Vêncio Filho, nos trabalhos, na forma do Provimento nº 3/2023 CGJ-TO.

Relatório de Visita de Correição

Metodologia

A equipe correcional, no que tange à fiscalização dos atos praticados, verificou a organização e a técnica dos serviços, analisando se o Notário ou Registrador cumpriu na íntegra todas as deliberações da correição anterior; os dados da serventia; estrutura física, funcional e mobiliária; tributos; segurança física e digital dos dados e acervo da serventia e metas e diretrizes da Corregedoria-Geral da Justiça e do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, atendimentos às centrais, bem como os livros e documentação que deram origem aos atos, por amostragem.

Analizou-se, também, o índice de presteza e qualidade do atendimento, mediante a observação do tempo de espera e da adequação dos serviços, colhendo depoimentos dos usuários dos serviços durante a visita institucional.

Quanto às ferramentas de fiscalização concernentes à segurança e à autenticidade dos atos praticados, inspecionou-se a sistemática, descrição dos selos nos atos e se declarados no item correto da tabela de emolumentos respectiva, se os sistemas de automação utilizados pela serventia atendem aos padrões tecnológicos e de segurança para proteção e conservação dos dados.

No tocante à verificação das instalações prediais e da estrutura mobiliária e de equipamentos, a equipe correcional levantou a qualidade estrutural do prédio, utilizando critérios previamente definidos, que têm por escopo aferir a adequabilidade das dependências para a prestação dos serviços e a segurança e conservação dos livros e documentos do cartório.

Relatório de Visita de Correição

Funcionários		
CPF	Nome	Cargo / Função
05560082198	Lucas Matheus Rodrigues Dos Santos De Jesus	Auxiliar Administrativo
		-
08174931406	Ozivania Maria Dos Santos	Auxiliar de Cartório
		Juiz de Paz
		-
98890450100	Fabiane Da Silva Gomes	Juiz de Paz
		Juiz de Paz
		-
		Juiz de Paz
Comentários Gerais		
Observação 1	Ocorrência	
	Considerando que a data da visita correcional coincidiu com o início dos trabalhos da Interina no Cartório, inclusive, durante o período, a Interina estava demandando as Centrais e esta Corregedoria para regularização do seu acesso, conseqüentemente o registro funcional estava desatualizado, todavia, em nova consulta realizada na data da elaboração do presente relatório, verificou-se que o registro funcional no sistema GISE encontra-se atualizado.	

Mobiliário e Serviços (Art. 64, III do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO)		
Código	Descrição	Resposta
228	É observada a prioridade de atendimento às pessoas com necessidades especiais, lactantes, grávidas e idosos, exceto na prioridade do registro, prevista em lei? (art. 149, XI, Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO)	Sim
229	Os móveis, utensílios, máquinas e equipamentos são adequados para um bom atendimento? (Art. 64, III do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO)	Sim
	Observação Ocorrência	

Relatório de Visita de Correição

A transmissão do acervo para a nova Interina ocorreu há dois dias, ou seja, em 02/10/2023.

O mobiliário do cartório é simples, todavia, está atendendo a necessidade dos usuários.

Possui mesas, cadeiras, impressoras, computadores, armários de ferro, extintores de incêndio, mural informativo, ar condicionado, prateleiras, bebedouro, dispensador de senhas e ventiladores.



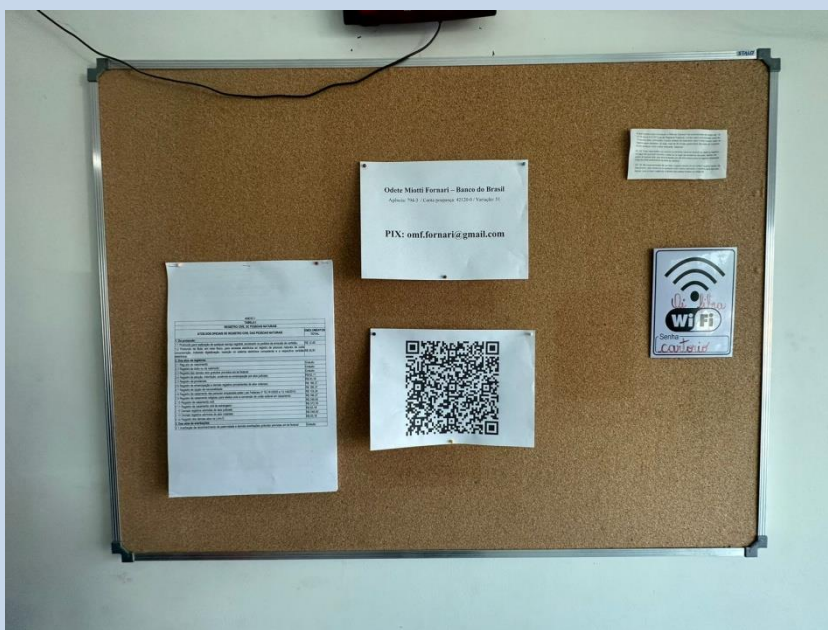
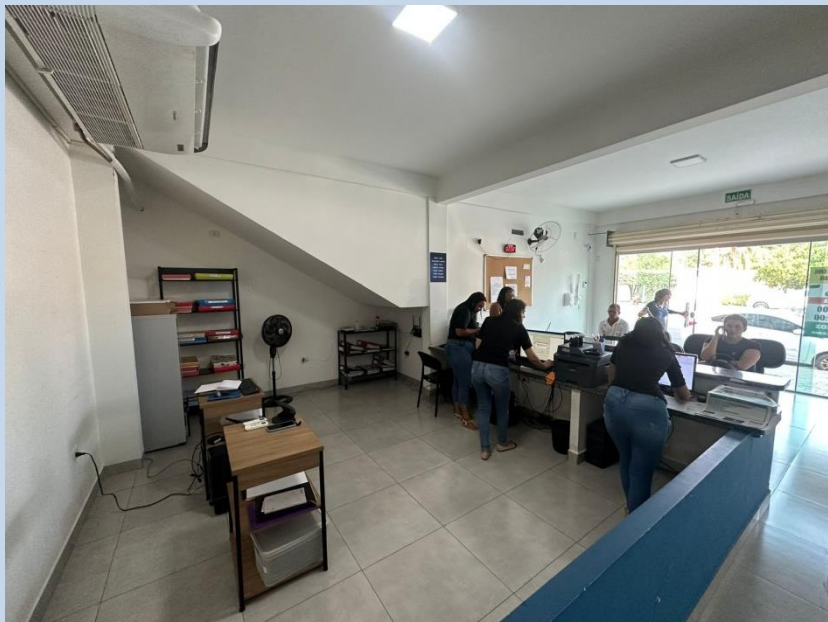
Relatório de Visita de Correição



Relatório de Visita de Correição



Relatório de Visita de Correição



Relatório de Visita de Correição



Relatório de Visita de Correição



Relatório de Visita de Correição



Comentários Gerais

Relatório de Visita de Correição

Estrutura Física (artigos 64, 65 e 66 do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO)

Código	Descrição	Resposta
82	Edifício	Alugado
	Observação Ocorrência O valor do aluguel é de R\$ 3.070,00 (três mil e setenta). Imóvel matriculado sob o n. 7.637.	
23	Quantidade de Ambientes	5
24	Identificação Externa	Sim
	Achado Ocorrência A fachada não contém o nome da Interina.	
	Deliberação A Interina deverá providenciar a complementação das informações da placa de identificação para fazer constar o seu nome, visando atender os termos do artigo 64, §1º do Provimento n. 3/2023/CGJUS/TO.	

Relatório de Visita de Correição



57	Localização	Fácil Acesso
	Segurança	
	Observação Ocorrência	
83	O Cartório conta com câmeras de segurança na entrada principal e na porta de acesso, conforme se observa nas fotos colacionadas ao tópico sobre o mobiliário.	Sim
75	Porta	Vidro
84	Piso	Bom
85	Pintura	Boa
86	Instalação Elétrica	Bom

Relatório de Visita de Correição

93	Infiltração	Não
17	Balcão	Sim
87	Ar condicionado	Sim
89	Janelas	Sim
92	Banheiro Achado Ocorrência O banheiro do Cartório não possui acessibilidade. Deliberação No que concerne à acessibilidade, a Interina deverá promover a adequação do banheiro à pessoa com deficiência (PcD). A medida visa o cumprimento à Lei n. 13.146/2015 e ao art. 64, VI do Provimento n. 3/2023/CGJUS/TO, objetivando o acesso de forma segura e independente por essas pessoas. No caso de impossibilidade de cumprimento da deliberação no prazo de 30 (trinta) dias, deverá apresentar “plano de ação”, indicando prazo razoável para a disposição de acessibilidade.	Sim

Relatório de Visita de Correição



148

Acessibilidade geral

Sim

Arquivo Físico

Achado

Ocorrência

O acervo físico do Cartório está organizado em armários de ferro e prateleiras.

O Cartório conta com livros que necessitam de restauração.

230

Deliberação

Visando o dever de conservação dos livros, por se tratar de dados públicos, nos termos do art. 30, I da Lei Federal n. 8.935/94, a Interina deverá proceder com a restauração dos livros, visando a sua preservação.

Diante da impossibilidade de cumprimento da medida no prazo consignado para resposta a este Relatório Correcional, a Interina deverá apresentar “plano de ação”,

Sim

Relatório de Visita de Correição

indicando prazo razoável para a medida.	
Comentários Gerais	

Sistema de Gestão Integrado das Serventias Extrajudiciais - GISE - Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO

Código	Descrição	Resposta
94	Tabela de Custas e Emolumentos	Regular
	Observação Ocorrência A tabela encontra-se afixada no mural informativo do Cartório.	
143	GISE - Comunica não lidos 48h após o recebimento (6 meses)	27
	Observação Ocorrência Como o quantitativo diz respeito a Comunicas não lidos pela antiga Interina, a nova foi orientada a proceder com a rigorosa leitura dos Comunicas no prazo estabelecido pelo Provimento n. 3/2023/CGJUSTO.	

Relatório de Visita de Correição



98	GISE - Pendência em registro de Atos	0
157	GISE - Selos cancelados desde a última correição ou últimos 12 meses	0
158	GISE - Selos ajustados desde a última correição ou últimos 12 meses	0

Comentários Gerais

Taxa de Fiscalização Judiciária, Funcivil e Funcese - Situação Geral

Código	Descrição	Resposta
115	Débitos TFJ na Ficha Financeira de 04/2019 até hoje	0,00
113	Débitos TFJ na Ficha Financeira de 08/2017 até 03/2019	0,00

Relatório de Visita de Correição

111	Débitos TFJ na Ficha Financeira de 11/2011 até 06/2017	0,00
117	Débitos TFJ na Ficha Financeira referente multas	0,00
118	Débitos TFJ na Ficha Financeira referente juros	0,00
144	Débitos Funcese na Ficha Financeira de 04/2019 até hoje	0,00
116	Débitos Funcivil na Ficha Financeira de 04/2019 até hoje	0,00
114	Débitos Funcivil na Ficha Financeira de 08/2017 até 03/2019	0,00
112	Débitos Funcivil na Ficha Financeira de 11/2011 até 06/2017	0,00
119	Débitos Funcivil na Ficha Financeira referente multas	0,00
120	Débitos Funcivil na Ficha Financeira referente juros	0,00
Comentários Gerais		

Justiça Aberta (Provimento n. 24/2012/CNJ)		
Código	Descrição	Resposta
197	Portal Justiça Aberta - Provimento n. 24/2012/CNJ	Irregular
Comentários Gerais		
Achado 1	Ocorrência Consoante levantamento pré-correcional observou-se que há divergência entre os dados da arrecadação da serventia no Justiça Aberta e Sistema GISE, referente ao ano 2021, a saber: De 01/07/2021 a 31/12/2021: R\$ 355.860,11(CNJ), e R\$ 379.535,75 (GISE).	
	Deliberação Diante da situação levantada pela análise correcional, deverá a Interina	

Relatório de Visita de Correição

providenciar a correção dos valores que representam sua arrecadação semestral bruta no portal Justiça Aberta, no período apontado, devendo, ainda, realizar a correção de eventuais divergências relativas aos anos anteriores informados, bem como retificar as informações e prestar esclarecimentos.

Metas e Provimentos da Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ

Código	Descrição	Resposta
213	Qual a situação da serventia em relação aos cumprimentos do Provimento n. 74/2018/CNJ?	Irregular
	Achado Ocorrência O Cartório conta com um hack elevado, todavia, não foi possível aferir se os equipamentos atendem o estabelecido pelo Provimento, tampouco a Interina soube dizer, haja vista que a sua assunção se deu há 2 (dois) dias, (02/10/2023). Assim, ficou acordado que na resposta ao Relatório Correicional, a Interina encaminharia as informações acerca do atendimento ao Provimento. A Interina conta com uma empresa contratada para a segurança da rede, empresa Fhal Segurança e Telecomunicações do município de Porto Nacional. Deliberação Como acordado, a Interina deverá encaminhar as informações acerca do atendimento ao Provimento.	
214	Qual a situação da serventia em relação aos cumprimentos do Provimento n. 134/2022/CNJ?	Irregular
215	Qual a situação da serventia em relação aos cumprimentos do Provimento n. 88/2019/CNJ?	Não se aplica
216	Qual a situação da serventia em relação aos cumprimentos	Não se aplica

Relatório de Visita de Correição

	do Provimento n. 77/2018/CNJ?	
217	Qual a situação da serventia em relação aos cumprimentos da Recomendação n. 9/2013/CNJ? Achado Ocorrência A nova Interina não soube precisar a % do acervo que encontra-se digitalizada, todavia, aduziu que boa parte não está. Deliberação Considerando a necessidade de proteção dos dados, a Interina deverá concluir a digitalização dos livros, mantendo as cópias de segurança em local seguro, de acordo com as determinações contidas na Recomendação n. 9/CNJ, Provimento n. 74/CNJ, bem como art. 255 e seguintes do Provimento n. 3/2023/CGJUSTO. Caso necessário, poderá apresentar “Plano de Ação”, cujo modelo segue ao final deste relatório, indicando prazo razoável para a conclusão da ação e cumprimento integral da deliberação.	Irregular
256	Quando há alteração de prenome, a serventia observa as disposições do Provimento 137 CNJ quanto ao modo de Comunicação ao TSE? Achado Ocorrência Considerando que houve a revogação da Interinidade da responsável anterior, e a nova Interina, a Sra. Odete assumiu o Cartório há dois dias (02/10/2023), a qual inclusive está em fase de adequações para ao acesso às Centrais, organização do acervo e sistemas, a Interina foi orientada a observar as disposições do Provimento n. 137/CNJ, quando for o caso de alteração de prenome. Deliberação Regulamentando a forma de comunicação ao TSE acerca da alteração de assento, prevista no artigo 56, 3º da Lei	Sim

Relatório de Visita de Correição

	Federal n. 6.015/73, o CNJ, no artigo 184 do Provimento n. 149, estabeleceu que finalizado o procedimento de alteração no assento, o ofício de registro civil de pessoas naturais no qual se processou a alteração, as expensas do requerente, comunicará o ato oficialmente aos órgãos expedidores do documento de identidade, do CPF e do passaporte, bem como ao Tribunal Superior Eleitoral, preferencialmente por meio eletrônico, via Malote Digital, devendo a Interina observar o regramento.	
272	A serventia utiliza o sistema e-Notariado, conforme o Provimento n. 100/CNJ?	Não se aplica
273	Qual a situação da serventia em relação ao cumprimento do Provimento n. 124/2021/CNJ?	Não se Aplica
274	Qual a situação da serventia em relação ao cumprimento do Provimento n. 143/2023/CNJ?	Não se Aplica
Comentários Gerais		

Comunicações Obrigatórias - Registro Civil de Pessoas Naturais		
Código	Descrição	Resposta
240	A serventia envia as informações ao IBGE dos nascimentos, casamentos e óbitos ocorridos nos trimestres, sempre até o dia 8 do mês subsequente de forma física ou eletrônica? (Art. 49 da Lei Federal n. 6.015/73) Observação Ocorrência Considerando que houve a revogação da Interinidade da responsável anterior, e a nova Interina, a Sra. Odete assumiu o Cartório há dois dias (02/10/2023), a qual inclusive está em fase de adequações para ao acesso às Centrais, organização do acervo e sistemas, a Interina foi orientada a promover as comunicações trimestrais ao IBGE, conforme exige a Lei Federal n. 6.015/73.	Sim

Relatório de Visita de Correição

	Por amostragem, a Interina apresentou comprovantes de algumas remessas já realizadas.	
241	A serventia promove as comunicações do registro de nascimento ao Ministério da Economia e ao INSS pelo Sistema Nacional de Informações do Registro Civil (Sirc)? (Art. 52, § 3º da Lei Federal n. 6.015/73)	Sim
243	Na alteração de assento, o registrador civil das pessoas naturais, comunica o ato oficialmente aos órgãos expedidores do RG, ICN, CPF e Passaporte, bem como o TRE? (Art. 787 do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO) Observação Ocorrência Considerando que houve a revogação da Interinidade da responsável anterior, e a nova Interina, a Sra. Odete assumiu o Cartório há dois dias (02/10/2023), a qual inclusive está em fase de adequações para ao acesso às Centrais, organização do acervo e sistemas, a Interina foi orientada a observar as disposições referidas, quando for o caso de alteração de assento.	Sim
244	Qual a situação das comunicações aos cartórios de origem do registro de nascimento dos Casamentos e Óbitos? (Art. 106 da Lei Federal n. 6.015/73) Observação Ocorrência Considerando que houve a revogação da Interinidade da responsável anterior, e a nova Interina, a Sra. Odete assumiu o Cartório há dois dias (02/10/2023), a qual inclusive está em fase de adequações para ao acesso às Centrais, organização do acervo e sistemas, a Interina foi orientada a observar o que dispõe o artigo 106 da Lei Federal n. 6.015/73.	Regular

Relatório de Visita de Correição

Comentários Gerais

Registro de Nascimento sem Paternidade Declarada e Reconhecimentos de Paternidade

Código	Descrição	Resposta
198	Nos reconhecimentos de paternidades espontâneo, judicial ou socioafetivo são informados nos dados do selo de fiscalização eletrônico? Achado Ocorrência Por amostragem, não foram encontrados atos de reconhecimento de paternidade averbados nos assentos. Ao solicitar a pasta onde constam os termos de reconhecimento de paternidade, viu-se que estava sendo gerado um selo para os reconhecimentos, mas incorreto, correspondendo apenas ao ato de protocolo do item 1.1 da Tabela I de emolumentos. Além disso, os reconhecimentos não estavam sendo averbados nos registros. Deliberação Nos termos do artigo 10, inciso II do Código Civil temos que os atos de reconhecimento de filiação são passíveis de AVERBAÇÃO. Nesse prisma, a Interina deverá realizar um levantamento dos reconhecimentos já realizados, e providenciar a respectiva averbação nos assentos e ao final, selar o ato com o item correto da tabela de emolumentos, qual seja: 3.1 da Tabela I da Lei Estadual n. 3.408/18, nos termos da decisão nº 3112/2020 que normatizou os itens da tabela para utilização nos respectivos atos.	Irregular
200	A documentação dos reconhecimentos de paternidade estão sendo arquivadas?	Regular
261	A serventia possui Unidade Interligada na forma do Provimento nº 13/2010/CNJ? (Se sim, verificar as	Sim

Relatório de Visita de Correição

	instalações na unidade hospitalar).	
264	A Unidade Interligada se encontra em pleno funcionamento? Observação Ocorrência Segundo a Interina, a maternidade não se encontra em funcionamento. Aduziu que a Interina anterior não havia sido autorizada a realizar a contratação de um preposto para atender na maternidade. Ademais, relatou que já marcou reunião com o Secretário de Saúde do município para a 06/10/2023, para tratar sobre o assunto da maternidade interligada. Deliberação A Interina deverá informar a esta Corregedoria o que foi pactuado na reunião realizada para tratar acerca da Unidade Interligada.	Não
265	O Cartório atende o Provimento n. 16/CNJ, nos casos de recepção de indicações de supostos pais de pessoas que já se acharem registradas sem paternidade estabelecida, bem como sobre o reconhecimento espontâneo de filhos perante os referidos registradores? Achado Ocorrência Registra-se que foi revogada a interinidade da responsável anterior, sendo que os trabalhos correcionais ocorreram na presença recente da nova Interina, a Sra Odete, a qual foi orientada acerca das disposições do provimento 16/CNJ, que foi revogado pelo 149, mas mantidas as normativas. Analisando os atos da antiga Interina, as prepostas não souberam responder se as indicações eram enviadas pelo juiz da comarca via E-Proc. Deliberação	Sim

Relatório de Visita de Correição

Dessa forma, deverá a nova Interina providenciar seu acesso ao sistema E-Proc, visando o envio das indicações de paternidade, além de atentar-se as demais previsões do Provimento n. 149/CNJ e Provimento n. 3/2023/CGJUS/TO.

Pasta 002 Folha 053 Termo 000353

TERMO DE RECONHECIMENTO DE FILHO

Por este Termo de Reconhecimento de PATERNIDADE, de conformidade com o Artigo 1º, item II, da Lei 8.560 de 29/12/1992 e do Provimento 16 de Conselho Nacional de Justiça; o Sr. **ODILARDO FRANCISCO DO BOMFIM**, brasileiro, divorciado, natural de Natividade/TO, nascido no dia 17/10/1972, com 49 anos de idade, empresário, inscrito no CPF/MF nº 597.151.031-20, portador da Cédula de Identidade nº 1.240.932 - SSP/TO, emitida em 28/07/2011, residente e domiciliado à Rua 14, Qd.38, Lt.19, Praia Bela, Porto Nacional-TO, filho de Gustavo Francisco de Souza e Albertina Ribeiro do Bomfim, celular (63)98460-5547, **RECONHECE SOLENEMENTE COMO SEU FILHO: LUIS GUSTAVO NERES**, nascido no dia 07/11/2017, no Hospital Materno Infantil Tia Dedé, em Porto Nacional-TO, registrado no dia 13/11/2017, conforme assento de nascimento lavrado sob número de Matricula 129148.01.55.2017.1.00051.136.0052022-41 neste Ofício, e, como mãe Sra. **LARISSA SOUSA NERES**, brasileira, natural de Ponte Alta do Tocantins/TO, estudante, nascida em 21/11/1994, com 22 anos de idade e com mesma idade na ocasião do parto, portadora da Cédula de Identidade nº 1.061.209 - SSP/TO, emitida em 03/04/2007, inscrita no CPF/MF nº 034.337.681-45, residente e domiciliada na Rua 04 SE, Qd.05, Lt.22, 131, Vila Operária em Porto Nacional/TO, celular (63) 98475-6419 que sabendo ser este seu filho, o reconhece como tal para todos os efeitos da Lei e para que use seu apelido de família, passando o reconhecimento a usar o nome de **LUIS GUSTAVO NERES DO BOMFIM** sendo os avós paternos: **GUSTAVO FRANCISCO DE SOUZA E ALBERTINA RIBEIRO DO BOMFIM**.

DECLARO, sob as penas da lei, que a filiação por mim afirmada é verdadeira e que **RECONHEÇO**, nos termos do art. 1.609, II, do Código Civil, meu **FILHO BIOLÓGICO** acima identificado. Por ser expressão da verdade, firmo o presente termo.

COMPARECE simultaneamente para anuência a mãe do filho menor, com qualificação acima.

Porto Nacional -TO, 26 de julho de 2022.

Odilardo Francisco do Bomfim
ODILARDO FRANCISCO DO BOMFIM

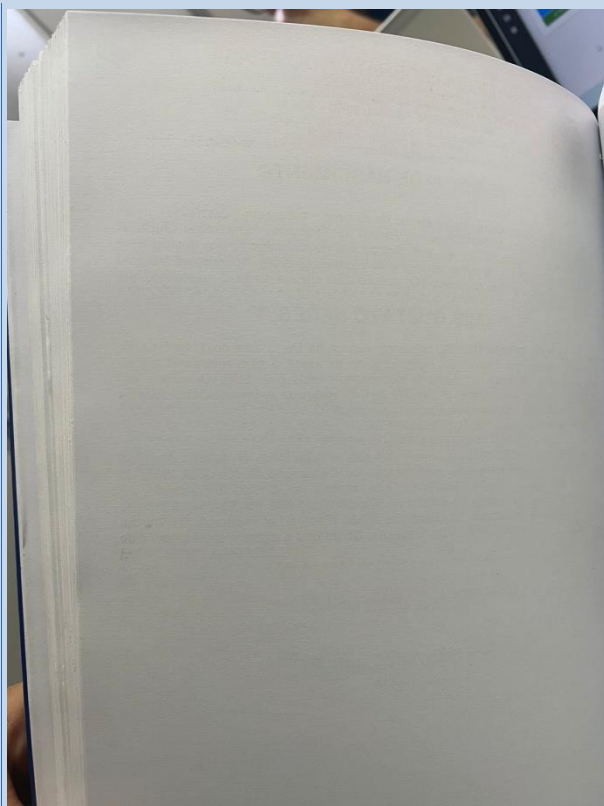
Larissa Sousa Neres
LARISSA SOUSA NERES

Gislaine Pereira Coqueiro Ribeiro
Gislaine Pereira Coqueiro Ribeiro
Suboficiala

Gislaine Pereira Coqueiro Ribeiro
Gislaine Pereira Coqueiro Ribeiro
Suboficiala

 Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
Selo Digital de Fiscalização
129148AAA078405-QLE
Consulte este selo em
<http://www.tocantins.jus.br/portal/portaljudicial>

Relatório de Visita de Correição



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA E MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL ESTADO DE TOCANTINS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E CURATELAS
DELZIMAR PEREIRA ASSUNÇÃO - Oficial
Rua Getúlio Vargas, 427 - Centro - CEP 77.500-000 TEL: (63) 3363-5203
email: rdivil_pnal@brturbo.com.br

Folha 136 Termo 052022

Livro A-051

ASSENTO DE NASCIMENTO

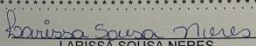
Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (13/11/2017), neste Município e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, compareceu LARISSA SOUSA NERES e declarou que, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (07/11/2017), às vinte horas e vinte minutos (20:20h), no Hospital Materno Infantil Tia Dedé, em Porto Nacional-TO, nasceu uma criança do sexo masculino, que recebeu o nome de:

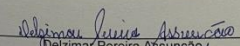
**** LUIS GUSTAVO NERES ****

filho de LARISSA SOUSA NERES, brasileira, natural de Ponte Alta do Tocantins/TO, estudante, nascida em 21/11/1994, com 22 anos de idade e com mesma idade na ocasião do parto, portadora da Cédula de Identidade nº 1.061.209 - SSP/TO, emitida em 03/04/2007, inscrita no CPF/MF nº 034.337.681-45, residente e domiciliada na Rua 04 SE, Qd. 05 Lt. 22, 131, Vila Operária em Porto Nacional/TO. São avós maternos: **JOÃO FÉLIX SOUSA SILVA** e **MARIA RAIMUNDA RAMOS NERES**.

Tendo a mãe, por ocasião do parto, vinte e dois (22) anos de idade. Nada mais declarou. Dispensada as testemunhas pela apresentação da Declaração de Nascidos Vivos do Ministério da Saúde Nº 30-75447544-3 nos termos do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins; do que dou fé. Lido e achado conforme, assina a declarante. Emolumentos Isento (Face a Lei Federal 9.534/97). Eu

() Delzimar Pereira Assunção, Oficial que o digitei e o subscrevi Selo Digital nº 129148AAA005613-XHG


LARISSA SOUSA NERES


Delzimar Pereira Assunção
Oficial

Relatório de Visita de Correição

Comentários Gerais

Das Centrais		
Código	Descrição	Resposta
249	A serventia disponibiliza os seus serviços via Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados - Cartórios Tocantins?	Sim
266	A serventia encontra-se integrada a Central de Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado - SAEC/ONR, na forma do Provimento n. 124/2021/CNJ?	Não se aplica
267	A serventia alimenta a Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC, na forma do Provimento n. 18/2012/CNJ?	Não se aplica
268	A serventia encontra-se integrada a Central Nacional de Serviços Eletrônicos dos Tabeliães de Protesto de Títulos – CENPROT, na forma do Provimento n. 87/2019/CNJ?	Não se aplica
269	A serventia utiliza a Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC, na forma do Provimento n. 46/2015/CNJ Observação Ocorrência Considerando que houve a revogação da Interinidade da responsável anterior, e a nova Interina, a Sra. Odete assumiu o Cartório há dois dias (02/10/2023), ainda não possui acesso à CRC, inclusive durante o trabalho correcional a Interina estava em Chat de conversação buscando a regularidade de seu acesso. Deliberação A Interina deverá comprovar o acesso regular à Central, pois nos termos do art. 232 do Provimento n. 149/CNJ, a Central de Informação de Registro Civil das Pessoas Naturais será integrada por todos os oficiais de registro das pessoas naturais do Brasil que deverão acessá-la para incluir os dados específicos.	Sim

Relatório de Visita de Correição

271	Foi demonstrado pela serventia, a inclusão de todos os dados referentes aos nascimentos, casamentos, óbitos, natimortos e demais atos relativos ao estado civil lavrados, respectivamente, nos Livros “A”, “B”, “B Auxiliar”, “C”, “C Auxiliar” e “E” na Central de Informações de Registro Civil - CRC? Achado Ocorrência O levantamento pré-correcional apontou que há pendências de cargas, a saber: ● Nascimento competências sem informação: 05/2023 a 07/2023 ● Casamento competências sem informação: 05/2023 a 07/2023 ● Óbitos competências sem informação: 05/2023 a 07/2023 ● Natimorto competências sem informação: 04/2023 a 07/2023 Registros com dados obrigatórios incompletos sem justificativa: ● Nascimento - 1 ● Óbitos - 2 Deliberação Diante da constatação, a nova Interina deverá adotar conduta ativa no sentido de cumprir integralmente o artigo 232 do Provimento n. 149/CNJ, que estabelece a obrigatoriedade dos oficiais de registro acessar a central e incluir os dados específicos acerca dos assentos. Com efeito, deverá proceder com as informações que se encontram pendentes na Central, e velar para que situações como estas não volte a ocorrer.	Não
Comentários Gerais		

Relatório de Visita de Correição

Boas Práticas da Serventia		
Código	Descrição	Resposta
231	Durante o trabalho correcional foi apontada alguma boa prática desenvolvida na serventia?	Não
Comentários Gerais		

Das Premiações e Programas de Qualidade		
Código	Descrição	Resposta
223	A serventia possui Premiações ou integra Programas de Qualidade?	Não
Comentários Gerais		

Das Reclamações Recebidas		
Código	Descrição	Resposta
221	Durante o trabalho correcional ocorreram reclamações acerca do serviço?	Não
Comentários Gerais		

Dos Questionamentos Formulados pelo Delegatário(a) e ou Interino(a)		
Código	Descrição	Resposta
224	Houveram questionamentos pelo Delegatário, Interino ou Inventor durante o trabalho correcional?	Não
Comentários Gerais		

Relatório de Visita de Correição

Obrigações Tributárias		
Código	Descrição	Resposta
202	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Regular
203	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	Regular
205	Qual a situação do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	Regular
248	Recolhimento do Imposto de Renda - IR dos prepostos e do Delegatário ou Delegatária, Interino ou Interina e Interventor ou Interventora	Não se aplica
Comentários Gerais		
Observação 1	Ocorrência Considerando que houve a revogação da Interinidade da responsável anterior, e a nova Interina, a Sra. Odete assumiu o Cartório há dois dias (02/10/2023), a qual inclusive está em fase de adequações para ao acesso às Centrais, organização do acervo e sistemas, a Interina aduziu que ainda não realizou a contratação das prepostas, pois ainda está organizando a documentação.	
	Deliberação Ao tempo da elaboração do presente relatório, extrai-se do registro funcional do sistema GISE que houve a devida contratação dos prepostos, inclusive anexa ao cadastro de cada preposto a CTPS respectiva.	

Malote Digital		
Código	Descrição	Resposta
206	Qual a situação da serventia com relação a utilização do Malote Digital - Provimento n. 25/2012/CNJ	Irregular
Comentários Gerais		

Relatório de Visita de Correição

Achado 1	Ocorrência A nova Interina, a Sra. Odete, assumiu o Cartório há dois dias (02/10/2023), a qual inclusive está em fase de adequações para ao acesso às Centrais, organização do acervo e sistemas, inclusive ao Malote Digital.
	Deliberação Fica determinado à Interina que demonstre o acesso ao Malote Digital, devendo diariamente acessá-lo para recebimento e envio de informações e comunicações entre as serventias extrajudiciais de notas e de registro de outros estados, bem como entre os órgãos do Poder Judiciário, observando o que preconiza o art. 207 Provimento n. 149/CNJ.

RCPN - Livro de Protocolo - Art. 692, I do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO

Código	Descrição	Resposta
Comentários Gerais		
Observação 1	Ocorrência O sistema de automação utilizado pelo Cartório é o ANSATA. Último protocolo: 4292, Antonia Rodrigues de Sousa, datado de 03/10/2023, livro 23, folha 202, natureza: Óbito, o selo de protocolo não foi possível de ser localizado. A preposta do Cartório conseguiu o selo n. 129148AAA103489, que em pesquisa observou-se no sistema GISE que o selo consta o status de que foi devolvido para a Corregedoria. A Interina esclareceu que o sistema de automação, após a devolução dos selos da antiga interina, fez a utilização equivocada dos selos devolvidos. Assim, todos os atos praticados no cartório desde ontem, 3/10/2023, foram selados com o estoque de selos da interina anterior. A Interina está em contato com o suporte da ANSATA para a devida correção, bem como em contato com o Chefe da Divisão de Acompanhamento e Monitoramento... da Corregedoria-Geral de Justiça, para resolução da questão.	
	Deliberação A Interina deverá esclarecer sobre os fatos narrados acima, aduzindo se a situação já foi devidamente regularizada e apontar o selo do ato em questão.	

Relatório de Visita de Correição

Achado 2	Ocorrência Da análise do livro de protocolo observou-se que o nome da parte que está constando em todos os protocolos é o da Interina. Ademais, não consta no livro de protocolo, o campo para a disposição do selo, inclusive, para a localização do selo de protocolo, é necessário pesquisar o ato principal, e após a consulta deste, observar a vinculação do selo de protocolo. Por fim, registra-se que o livro de protocolo está sendo mantido apenas no sistema de automação.
	Deliberação Visando atender o artigo 693 do Provimento n. 03/2023/CGJUS/TO, a Interina deverá providenciar a adequação do livro de protocolo, para que contenha colunas ou campos destinados às seguintes anotações: número de ordem, data, nome do requerente, natureza do título ou ato, informações remissivas e número do selo eletrônico de fiscalização (relativo ao protocolo). Ademais, nos protocolos, o nome que deverá constar no livro é o nome da pessoa que comparece ao Cartório requerendo a prática do ato e não o da Interina, devendo providenciar o ajuste da informação.

RCPN - Livro A – Registro de Nascimento (Lei n. 6.015/73 – Art. 33, I)		
67 05/06/2023		
Código	Descrição	Resposta
Comentários Gerais		
Observação 1	Ocorrência Registra-se que a serventia possui o livro online, mantido no sistema Ansata, e também físico, em folhas soltas, atualizado. Último ato: Assento de Nascimento de folha 280, termo 056966, selo n. 129148AAA103461 - ILX, regular no GISE.	
	Ocorrência Do exame, constatou-se a existência de selos cujo protocolo sofreu tributação no valor de R\$ 12,40, sendo alguns exemplos: 129148AAA103426 – XPE, 129148AAA103372 – ZPK, 129148AAA103369 – HBF, 129148AAA102906 - QZK.	
Achado 2		

Relatório de Visita de Correição

Registra-se que a maioria dos selos consultados estão dessa forma.

Deliberação

A irregularidade fere o que prevê o art. 30 da Lei Federal 6.015/73, que estabelece que não serão cobrados emolumentos pelo registro civil de nascimento.

Neste sentido, a Interina deverá esclarecer a situação, e solicitar o reajuste dos selos, haja vista a gratuidade prevista no artigo mencionado.

Ocorrência

Registra-se que a antiga interina foi destituída, e que os trabalhos correccionais ocorreram na presença da nova interina, a Sra. Odete, sendo que as orientações foram passadas a ela.

Observou-se que os atos eram feitos de forma regular, no que concerne a escrituração. As partes são qualificadas de forma completa. Era observada a vedação do art. 55 da Lei Federal n. 6.015/73, para o não registro de prenomes que possam expor ao ridículo os seus portadores.

Os selos consultados possuem as informações condizentes com as contidas nos atos.

O QR Code está sendo estampado de forma regular, dentro dos padrões estabelecidos pelo Provimento n. 3/2023/CGJUSTO. A DNV é arquivada junto aos documentos pessoais dos declarantes de forma organizada.

Foram analisados os livros de número 62, 63, 64, 65 e 67.

Atos consultados: 129148AAA103461 – ILX, 129148AAA099776 – NWT, 129148AAA099546 – KQH, 129148AAA083286 – SUB, 129148AAA083407 – YFJ, 129148AAA085684 – DST, 129148AAA055013 – AZZ, 129148AAA055198 – MQC, 129148AAA064348 – GXP, 129148AAA103425 – XPE, 129148AAA103372 – ZPK, 129148AAA103369 – HBF, 129148AAA102906 – QZK.

Ocorrência

Não foram encontradas assinaturas feitas a rogo. A Interina foi orientada a qualificar sempre a pessoa que assina a rogo nos assentos.

Observação
3

Observação
4

RCPN - Livro B - Registro de Casamento (Lei n. 6.015/73 – Art. 33, II)

Código

Descrição

Resposta

Relatório de Visita de Correição

Comentários Gerais

Ocorrência

Último ato: Assento de casamento civil de folha 142, termo 4562, selo n 129148AAA103456 - HFW.

Do exame correcional, por amostragem, foi verificada a existência de vários assentos cujo número de termo fora duplicado, ou seja, assentos diferentes, de partes diferentes, que possuem o mesmo número de termo. Exemplo anexo.

Visando a correção da situação, a Interina anterior estava realizando novos assentos com número de termo novo, e solicitando as partes para virem assinar novamente. Ainda faltam muitos registros para serem assinados.

Observação
o 1

Deliberação

Nos termos do artigo 110, III da Lei Federal n. 6.015/73, o Oficial deverá retificar o registro, a averbação ou a anotação, de ofício ou a requerimento do interessado, nos casos de inexatidão da ordem cronológica e sucessiva referente à numeração do livro, da folha, da página, do termo, bem como da data do registro.

Com efeito, o procedimento a ser realizado nos assentos que incidiram tal irregularidade, é realizar uma averbação de retificação no último assento, informando que tomará um novo número em razão do erro, dando continuidade a numeração atual dos assentos, por exemplo, caso atualmente os registros estejam no termo de n. 4563, a correção do termo do último assento repetido de número 4000, passará a ser o de número 4564, que deverá ser realizado o ato pela Interina.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA E MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL ESTADO DE TOCANTINS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E CURATELAS

Lyslle Luise Borges Pires - Oficial Interina

Avenida Luiz Leite Ribeiro, 1331 • Setor Aeroporto • Porto Nacional - TO

CEP 77.500-000 • Tel: (63) 3363-5203 • E-mail: rcvil.pn@oi.com.br

Folha 135 Termo004555

ASSENTO DE CASAMENTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA E MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL ESTADO DE TOCANTINS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E CURATELAS

Lyslle Luise Borges Pires - Oficial Interina

Avenida Luiz Leite Ribeiro, 1331 • Setor Aeroporto • Porto Nacional - TO

CEP 77.500-000 • Tel: (63) 3363-5203 • E-mail: rcvil.pn@oi.com.br

Folha 135 Termo004555

ASSENTO DE CASAMENTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA E MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL ESTADO DE TOCANTINS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E CURATELAS

Lyslle Luise Borges Pires - Oficial Interina

Avenida Luiz Leite Ribeiro, 1331 • Setor Aeroporto • Porto Nacional - TO

CEP 77.500-000 • Tel: (63) 3363-5203 • E-mail: rcvil.pn@oi.com.br

Folha 135 Termo004555

ASSENTO DE CASAMENTO

Relatório de Visita de Correição

[illegible]



Relatório de Visita de Correição

Ocorrência

Constatou-se, por amostragem, que alguns assentos foram impressos com o QR Code cortado, o que inviabiliza a consulta, conforme imagens.

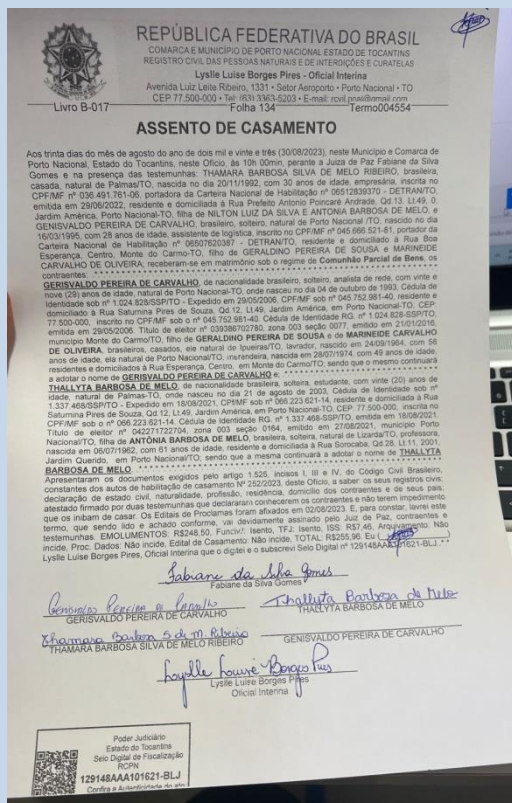
Deliberação

Consoante o QR Code, a forma correta de disposição nos atos está prevista no anexo único do Provimento n. 3/2023 da GJUS/TO, devendo a Interina proceder com a sua adequação. Segue abaixo a imagem para melhor compreensão.



Nos termos do artigo 279 do Provimento acima citado, o QR Code deverá ser impresso de forma que possibilite a consulta de sua autenticidade, o que enseja que a Interina promova o respectivo ajuste.

Achado 2



Achado 3

Ocorrência

Relatório de Visita de Correição

A análise pré-correcional realizada constatou que a serventia possui 717 atos de registro de casamento civil, somados aos registros de casamentos civis das pessoas amparadas pelas leis federais nº 10.741/2003 e 13.146/2015, porém, existem apenas 392 atos de juiz de paz realizados.

Deliberação

Em face do achado, a Interina deverá atentar-se ao cumprimento da Decisão nº 3112/2020, que estabeleceu quais os itens da tabela I que devem obrigatoriamente ser utilizados quando da realização dos atos no registro civil das pessoas naturais, sob pena de configurar infração disciplinar, passível de sanção na forma da Lei Federal nº 8.935/94.

Ocorrência

Alguns atos não contam com todas as assinaturas das partes, conforme exemplo em imagem anexa.

Deliberação

Deverá a Interina, observar o que preconiza o art. 72 da Lei Federal n. 6.015/73, que determina que o assento deverá ser **subscrito pela autoridade ou ministro que celebrar o casamento**, pelos nubentes e por duas testemunhas, e ainda, o art. 70 do mesmo diploma legal, no qual constam todas as informações que devem ser inseridas nos assentos de casamento religioso com efeito civil.

Assim, reforça-se dentre os requisitos referentes ao assento de casamento, o que o artigo 70 da Lei Federal n. 6.015/73 consigna que:

“Art. 70 Do matrimônio, logo depois de celebrado, será lavrado assento, **assinado pelo presidente do ato**, os cônjuges, as testemunhas e o oficial (...)”

Achado 4

Relatório de Visita de Correição

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA E MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL ESTADO DE TOCANTINS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E CURATELAS

Lyssle Lulse Borges Pires - Oficial Intérna
Avenida Luiz Leite Ribeiro, 1331 - Setor Aeroporto - Porto Nacional - TO
CEP 77.500-000 - Tel: (63) 3383-3203 - E-mail: rcivil@tribunal.toc.br
Folha 102 Termo 0044922

ASSENTO DE CASAMENTO

Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (09/06/2023), neste Município e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, neste Ofício, às 10h 00min, perante a Juiz de Paz Elvair Matos Gomes e na presença das testemunhas: Geovana Rodrigues Gama de Souza, brasileira, casada, natural de Goiânia/GO, nascida no dia 21/10/1999, com 23 anos de idade, do lar, inscrita no CPF/MF nº 749.799.901-00, portadora da Cédula de Identidade nº 5078120 - SSP/TO, emitida em 11/09/2028, residente e domiciliada à Rua Q2 Qd 02 L1 08, Operária, Porto Nacional - TO, e Lúcia Mendes Ferreira, brasileira, solteira, natural de Guará/TO, nascida no dia 14/06/1968, com 53 anos de idade, lavadeira, inscrita no CPF/MF nº 001.492.021-21, portadora da Cédula de Identidade nº 478850 - SSP/TO, emitida em 11/09/2014, residente e domiciliada à Rua H, 640, centro, Fátima-TO, receberam-se em matrimônio sob o regime de **Comunhão Parcial de Bens**, os contraentes:

JOSE MARIA MENDES FERREIRA, de nacionalidade brasileira, solteiro, operador de máquinas, com cinquenta e seis (56) anos de idade, natural de Mirante-TO, onde nasceu no dia 20 de dezembro de 1966, residente e domiciliado à Rua rua 02 Qd 02 L1 08, Operária, em Porto Nacional-TO, CEP: 77.500-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 888.715.251-91. Expedido em 10/09/2012, CPF/MF sob nº 888.715.251-91. Título de eleitor nº 033101822980, zona 013 seção 0043, emitido em 10/01/2015, município Fátima-TO, filho de **JOÃO MENDES FERREIRA** e de **MARIA DE FÁTIMA FERREIRA**, ele já falecido, sendo que o mesmo continuará a adotar o nome de **JOSE MARIA MENDES FERREIRA** e:

CELIA RODRIGUES GAMA, de nacionalidade brasileira, solteira, auxiliar odontológico, com quarenta e nove (49) anos de idade, natural de Gurupi-TO, onde nasceu no dia 20 de julho de 1973, Cédula de Identidade sob nº 95430/SSP/TO - Expedido em 03/11/2022, CPF/MF sob nº 604.952.271-53, residente e domiciliada à Rua rua 02 Qd 02 L08, 2. Operária, em Porto Nacional-TO, CEP: 77.500-000, inscrita no CPF/MF sob o nº 604.952.271-53. Cédula de Identidade RG nº 95430/SSP/TO, emitida em 03/11/2022, Título de eleitor nº 037048731023, zona 003 seção 0012, emitido em 27/10/2015, município Porto Nacional/TO, filha de **CLIMÉRON RODRIGUES GAMA** e de **MARIA DA NATIVIDADE RODRIGUES GAMA**, ela já falecida e brasileira, natural de Porto Nacional/TO, lavador, nascido em 25/05/1943, com 79 anos de idade, residentes e domiciliados em Porto Nacional/TO, sendo que a mesma continuará a adotar o nome de **CELIA RODRIGUES GAMA**.

Apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro, declaração de estado civil, naturalidade, profissão, residência, domicílio dos contraentes e de seus pais, atestado firmado por duas testemunhas que declararam conhecerem os contraentes e não terem impedimento que os inibam de casar. Os Editais de Proclamação foram afixados em 09/06/2023. E, para constar, lavrei este termo, que sendo lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo Juiz de Paz, contraentes e testemunhas. EMCLAMANTOS: R\$248,50. Funvel: Isento. T.J.J. Isento, ISS: R\$7,40. Arquivamento: Não incide. Proc. Dados: Não incide. Edital de Casamento: Não incide. TOTAL: R\$255,90. Eu (_____) Lyssle Lulse Borges Pires, Oficial Intérna que o digitei e o subscrevi Selo Digital nº 129148AAA097556-EDB.

Elvair Matos Gomes
Lyssle Lulse Borges Pires
Geovana Rodrigues Gama de Souza
Lúcia Mendes Ferreira
Lyssle Lulse Borges Pires
Lyssle Lulse Borges Pires
Oficial Intérna

Poder Judiciário
Estado do Tocantins
Selo Digital de Fiscalização
129148AAA097556-EDB
Confira a Autenticidade do ato:
<http://www.tjto.jus.br>

Ocorrência

Por amostragem, verificou-se que a escritura de pacto antenupcial para casamentos cujo regime se diverge com o parcial de bens está sendo exigida. A escritura se mantém arquivada no processo de habilitação.

Atos consultados: 129148AAA096698 – DDG, 129148AAA096690 – ELV, 129148AAA096669 – EME, 129148AAA096177 – WEV, 129148AAA099615 – YFP, 129148AAA097556 - EDB, 129148AAA099338 - CYI.

Observação
o 5

RCPN - Livro B Auxiliar - Registro de Casamento Religioso com Efeito Civil (Lei n. 6.015/73 – Art. 33, III)

10 30/09/2021

Código

Descrição

Resposta

Comentários Gerais

Observação
o 1

Ocorrência

Último ato, assento de casamento religioso, com efeito civil, termo n. 3748, livro 10, folha 101, selo n. 129148AAA103239 - OAE.

Relatório de Visita de Correição

Ocorrência

Durante a visita correcional, foram verificados alguns assentos por amostragem, ocasião em que foram verificados irregularidade, vejamos:

Em análise no sistema GISE, verificou-se que nos assentos, a partir dos Termos 003730 ao 003747, o selo correspondente do ato lavrado não corresponde ao do número do termo. (fotos anexas).

Selo n. 129148AAA098505 - FDF, consta o numero do termo sendo 003730, porém no sistema GISE consta n.003729.

Selo n. 129148AAA100455 - IND, consta o numero do termo sendo 003746, porém no sistema GISE consta n. 003747.

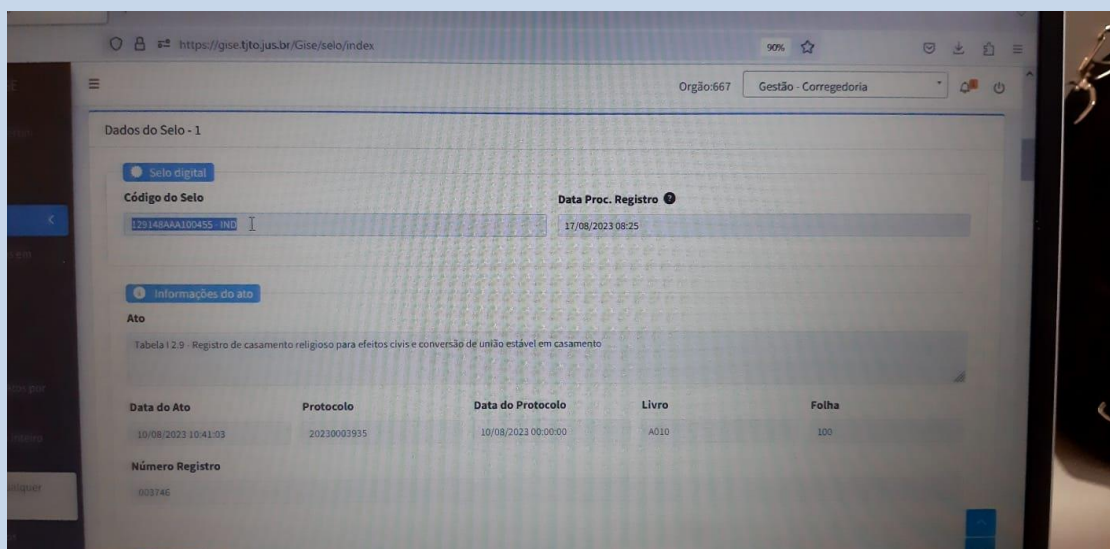
Deliberação

Inicialmente, é importante destacar que é fundamental que haja consonância nas informações lançadas nos atos às que constam no sistema GISE

Registra-se que até mesmo para a solicitação de pequenos ajustes de selo de fiscalização por meio do sistema GISE, é necessário que todas as informações ali lançadas sejam as mesmas contidas no ato, como o nome das partes, o número de página, os valores relativos a emolumentos e taxas, a data do registro, do protocolo, e demais dados pertinentes. A medida confere segurança jurídica e facilita o monitoramento feito por esta Corregedoria.

Do exposto, em razão do erro material deverá solicitar o reajuste do selo por meio do sistema GISE, visando a correspondência entre os números dos termos e os declarados no sistema GISE, seguindo o que determina o Provimento 3/2023 CGJUS/TO.

Achado 2



The screenshot displays the GISE system interface. At the top, the URL is <https://gise.tjto.jus.br/Gise/selo/index>. The page is titled "Dados do Selo - 1". It features a "Selo digital" section with a "Código do Selo" field containing "129148AAA100455 - IND" and a "Data Proc. Registro" field containing "17/08/2023 08:25". Below this is the "Informações do ato" section, which includes a table with the following data:

Data do Ato	Protocolo	Data do Protocolo	Livro	Folha
10/08/2023 10:41:03	20230003935	10/08/2023 00:00:00	A010	100

Below the table, the "Número Registro" is listed as "003746".

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSTITUÍDA EM MANEIRA DE CONFEDERAÇÃO DE REPÚBLICAS INDEPENDENTES E SOBERANAS
 PROTECTORA DAS LIBERTADES INDIVIDUAIS E COLECTIVAS

Assessoria Lúcia Leite Ribeiro - 1331 - Dálio Nogueira - Porto Nacional-TO
 CEP 77.500-000 - Tel. 068 368.351-33 e-mail: luis@lucileite.com.br
 P.O. Box 100 - Fone 068 368.351-33

ASSENTO DE CASAMENTO RELIGIOSO COM EFEITO CIVIL

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano da graça em que se vive a 1988 (1988/2023), nosse Municipidade e Comarca do Município de Porto Nacional, Estado do Tocantins, celebrando os Ritos aqui requeridos por Vossa Excelência de Amado, nos termos de Lei Federal nº 1.112 de 20/09/1966, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.016, de 21/08/1990 e Lei nº 8.246 de 20/09/1991, os signatários abaixo assinados:

Brideira, não inscrito para fins de efeitos legais; o casamento religioso com efeito civil não surge nenhuma sanção do ponto de vista de atos civis e só no âmbito religioso, em 18/09/2016, a Faculdade Evangélica do Brasil, localizada na cidade de Fátima, Porto Nacional-TO, segundo o Rito Evangelístico, perante o Ministro Regional Visiter Couto de Almeida e na presença das testemunhas REINALDO DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, residente em Fátima, Porto Nacional-TO, nascido no dia 30/04/1948, com 25 anos de idade, inscrito no CPF/MF nº 068.832.101-13, portador do Cartão de Identidade nº 1.307.466, TO, emitida em 21/11/2017, residente e domiciliado à Av. Norberto Odebrecht, s/nº, Jardim Municipal, Porto Nacional-TO, filho de FRANCISCO DE ASSIS BRITO DA CONCEIÇÃO, CONCEIA MARIA DE ARAÚJO BRITO e ALBANEIDE MARINHO DO NASCIMENTO, brasileira, divorciada, natural de Cuiabá/Pernambuco, nascida no dia 03/05/1984, com 39 anos de idade, residente, inscrito no CPF/MF nº 022.884.481-43, residente e domiciliado à Rua Beneditina Prado anos. Di 24 LR, Nova Capital, Porto Nacional-TO, receberam-se em matrimônio sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, os contraentes:

AYERLAN BRITO DE ARAUJO, filiado a nacionalidade brasileira, solteiro, divorciado, com idade (27) anos atualmente, natural de Porto Nacional-TO, onde nasceu no dia 03 de fevereiro de 1996, Cartão de Identidade sob nº 11878766SP/TO - Expedido em 19/06/2017, CPF/MF sob nº 067.534.261-14, residente e domiciliado à Rua Erick Richardson, 1170, Di 18 LR, Nova Capital, Porto Nacional-TO, CEP 77.500-000, inscrito no CPF/MF sob nº 067.534.261-14, Cartão de Identidade RG nº 11878766 SP/TO, emitido em 19/06/2017, Titulo de eleitor nº 00061212704, zona 03 seção 0209, emitido em 01/05/2016, município Porto Nacional-TO, filho de FRANCISCO DE ASSIS BRITO DE ARAUJO e CONCEIA MARIA DE ARAUJO, brasileira, casada, residente e domiciliada em Brasília, Distrito Federal, residente e domiciliado em Porto Nacional-TO, sendo que o mesmo construiu e adotou o nome de AYERLAN BRITO DE ARAUJO e;

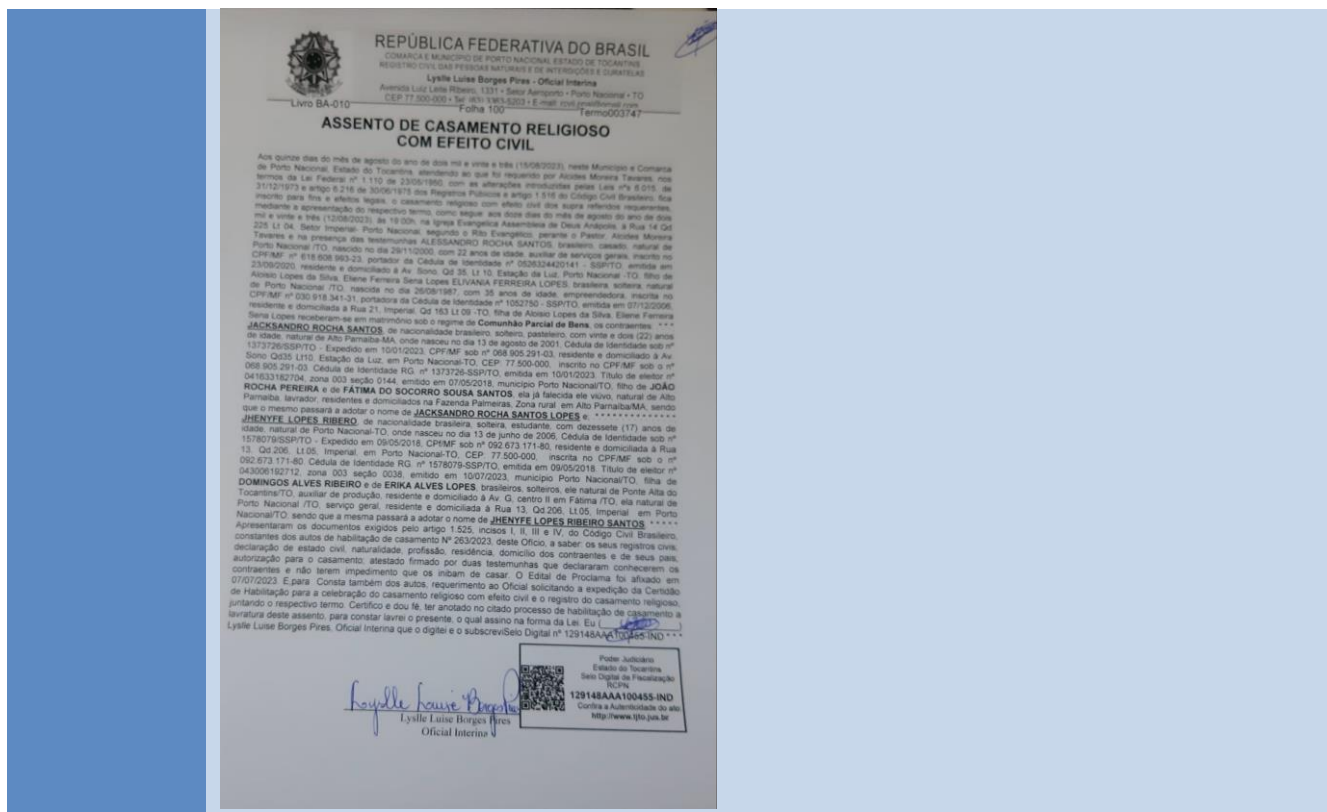
THACYLE ALEXANDRINA MARINHO LIMA, filio a nacionalidade brasileira, solteira, com idade e sexo (25) anos de idade, natural de Serra Leopoldina, nascida no dia 25 de março de 1962, Cartão de Identidade sob nº 13626765SP/TO - Expedido em 18/03/2014, CPF/MF sob nº 068.368.351-33, residente e domiciliada à Rua Erick Richardson, 1170, Di 18 LR, em Porto Nacional-CE, CEP 77.500-000, inscrita no CPF/MF sob nº 068.368.351-33, Cartão de Identidade RG nº 13626765 SP/TO, emitido em 18/03/2014, Título de eleitor nº 04110839270, zona 03 seção 0098, emitido em 03/02/2016, município Porto Nacional-TO, filha de CICERO OLIVEIRA DE LIMA e de MARIA DE FÁTIMA MARINHO DO NASCIMENTO LIMA, brasileiros, casados, ex operador de máquinas, residente e domiciliado em Porto Nacional-TO, eis serviços para residente e domicílio em Porto Nacional-TO, sendo que ambos são filhos legítimos de seus pais, atestado firmado por duas testemunhas que declararam conhecerem os contraentes e não terem impedimento que os impeçam de casar. O Asseto de Promessa foi afixado em 02/06/2023. E para Consta também dos autos, requerimento ao Oficial solicitando a celebração do casamento de habilitação sob a celebração do casamento religioso com efeito civil e o registro do casamento religioso, juntando o presente assento, a certidão de seu pai, arquivado no atual processo de habilitação de casamento a lavratura deste assento, para constar sempre o presente, o qual assino na forma de Lei. Eu _____, Lúcia Leite Borges Pinheiro, Oficial Interim que o digite e o autenticado Digital nº 129148AA=assinado.FDF

Proter Autenticado
 Estado do Tocantins,
 Tinha Selo em 02/06/2023
 129148AA=assinado.FDF
 Confira a Autenticidade de site
<http://www.tps.gov.br>

Lúcia Leite Borges Pinheiro
 Oficial Interim

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA – GESTÃO INTEGRADA DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAS DO TOCANTINS | 46/62

Relatório de Visita de Correição



RCPN - Livro C - Registro de Óbitos (Lei n. 6.015/73 – Art. 33, IV)

23 03/03/2023

Código

Descrição

Resposta

Comentários Gerais

Ocorrência

Do exame correccional, constatou-se que após a transmissão do acervo ocorreu o mesmo fato constatado no Livro de Protocolo.

Exemplos:

Achado 1

Último ato: Assento de Óbito, Livro 023, folha 202, termo 12736, selo n. 129148AAA103489 - null, selo devolvido para Corregedoria no dia 02/10/2023.

Último ato: Assento de Óbito, Livro 023, folha 203, termo 12737, selo n. 129148AAA103500 - null, selo devolvido para Corregedoria no dia 02/10/2023.

Em pesquisa no sistema GISE, observou-se que o selo foi devolvido para a Corregedoria.

Observar deliberação contida no livro de Protocolo.

Relatório de Visita de Correição

Deliberação

Deverá observar deliberação contida no livro de Protocolo, informando a este Órgão se a questão já foi regularizada.

Ocorrência

Foi verificado o último ato antes da transmissão do acervo para nova interina.

Último ato: Assento de Óbito, Livro 023, folha 201, termo 12735, selo n. 129148AAA103431 - SQS, está em ordem, onde os selos de fiscalização encontram-se transcritos nos assentos.

Ademais, registra-se que foi verificado se as comunicações ao IBGE são realizadas, oportunidade na qual se constatou que a serventia dispõe de pasta organizada com todas as comunicações já realizadas.

Ocorrência

Durante o trabalho correcional foi verificado, por amostragem, alguns registros de óbito.

Termo: 12731, folha 197, data 26/09/2023, Joana da Silva Aires, selo n. 129148AAA103170 - IQS;

Termo: 12708, folha 174, data 01/09/2023, Janio Pereira da Silva, selo n. 129148AAA101901 - GUX;

Todavia, verificou-se que no GISE não consta a cidade de falecimento e sepultamento. (fotos anexas).

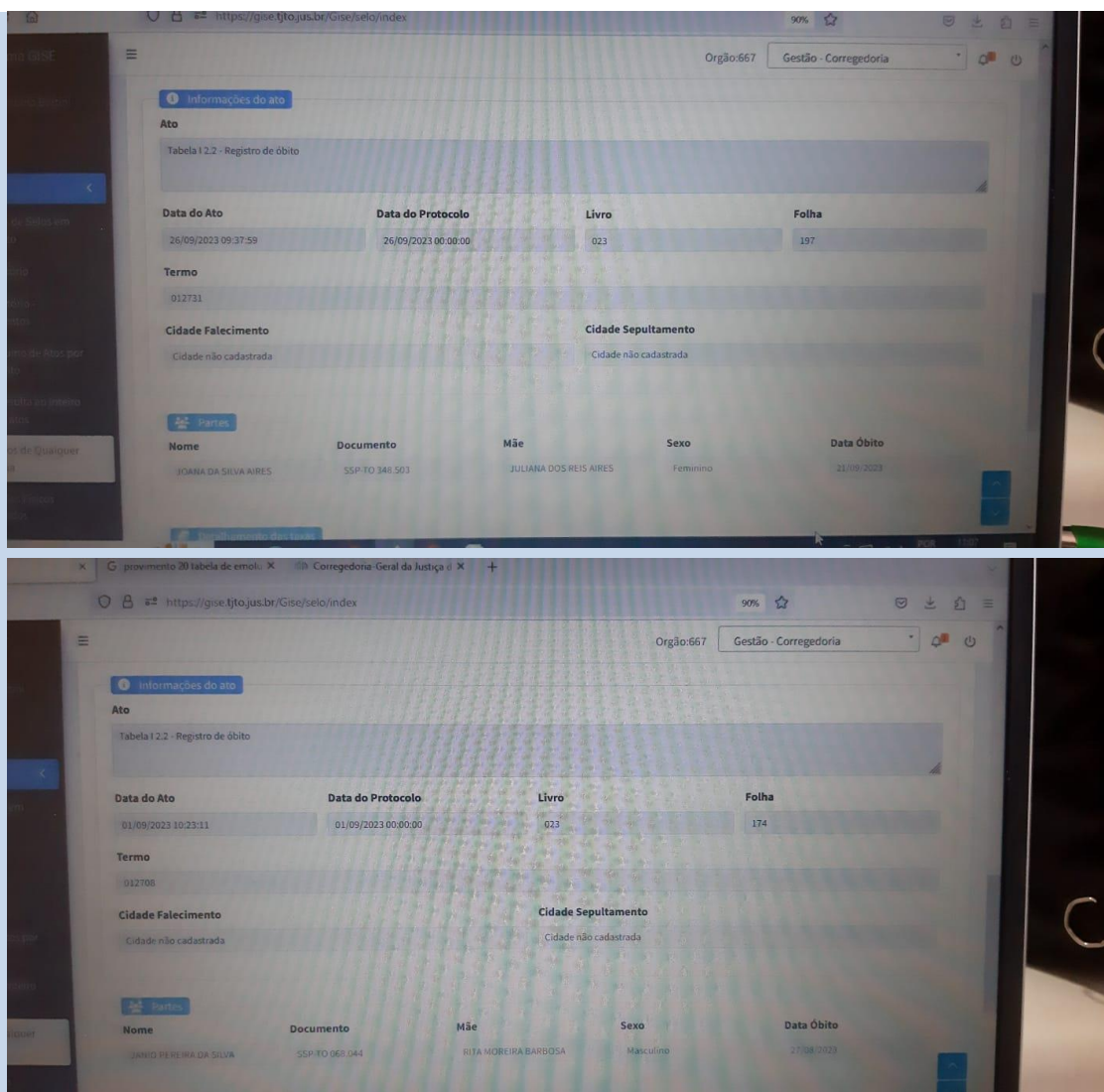
Deliberação

Diante da irregularidade, fica consignado que a Interina doravante faça constar nas TAG's do ato de Registro de Óbitos, as informações concernentes à cidade de falecimento e de sepultamento.

Observação
o 2

Achado 3

Relatório de Visita de Correição



Orgão: 667 Gestão - Corregedoria

Informações do ato

Ato

Tabela 1.2.2 - Registro de óbito

Data do Ato	Data do Protocolo	Livro	Folha
26/09/2023 09:37:59	26/09/2023 00:00:00	023	197

Termo

012731

Cidade Falecimento

Cidade não cadastrada

Cidade Sepultamento

Cidade não cadastrada

Partes

Nome	Documento	Mãe	Sexo	Data Óbito
JOANA DA SILVA AIRES	SSP-TO 348 503	JULIANA DOS REIS AIRES	Feminino	21/09/2023

Informações do ato

Ato

Tabela 1.2.2 - Registro de óbito

Data do Ato	Data do Protocolo	Livro	Folha
01/09/2023 10:23:11	01/09/2023 00:00:00	023	174

Termo

012708

Cidade Falecimento

Cidade não cadastrada

Cidade Sepultamento

Cidade não cadastrada

Partes

Nome	Documento	Mãe	Sexo	Data Óbito
JANIO DE REIS DA SILVA	SSP-TO 960 044	RITA MOREIRA BARBOSA	Masculino	27/08/2023



PODER JUDICIÁRIO CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA ESTADO DO TOCANTINS

Relatório de Visita de Correição

 **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
COMARCA E MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E CURATELAS
Lyslle Luise Borges Pires - Oficial Interina
Avenida Luiz Leite Ribeiro, 1331 - Setor Aeroporto - Porto Nacional - TO
CEP 77.500-000 - Tel: (63) 3363-5203 - E-mail: rcvjl@pna.toc.br
Folha 157 Termo 012731

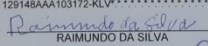
Livro C-023

ASSENTO DE ÓBITO

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (26/09/2023), neste Município e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, compareceu RAIMUNDO DA SILVA, brasileiro, casado, natural de Balsas/MA, nascido no dia 30/04/1934, com 89 anos de idade, aposentado, portador da Cédula de Identidade nº 1.575.347 - SSP/TO, emitida em 01/05/2016, onde está consignado o CPF/MF nº 050.327.171-34, residente e domiciliado à Rua Santa Tereza, Qd. 20, Lt. 03, 0, Umuarama, Porto Nacional-TO, filho de FELIPE ANTONIO DA SILVA e OLINDA ROCHA DA SILVA, e declarou que, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (21/09/2023), às vinte horas e cinquenta e oito minutos (20:58h), Hospital Regional de Porto Nacional à Av. Munio Braga, 1592, Centro, em Porto Nacional-TO, faleceu: *****

**** JOANA DA SILVA AIRES ****

de cor branca, do sexo feminino, do lar, estado civil casada, natural de Porto Nacional-TO, residente e domiciliada à Rua Santa Tereza, Qd. 20, Lt. 03, 0, Umuarama, em Porto Nacional-TO, com oitenta e oito (88) anos de idade, nascida aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de um mil e novecentos e trinta e quatro (27/12/1934). Filha de RAIMUNDO AIRES MUNDICO e de JULIANA DOS REIS AIRES, ambos falecidos, eram de nacionalidade brasileira. O atestado de óbito foi firmado pela Dra. Laryssa Silva de Melo, CRM nº 7304, dando como causa da morte: insuficiência cardíaca (I50), doença cardíaca hipertensiva (I11), Hipertensão arterial (I10), Sequela de AVC (I69), Obesidade (E66). O sepultamento foi realizado no Cemitério Nossa Senhora das Mercês, Porto Nacional-TO. Pelo declarante foi-me dito, que a falecida deixou bens a inventariar e não deixou testamento, sabendo que a mesma era eleitora. Deixou o marido Raimundo da Silva e seis (6) filhos maiores: Raimundo Aires Múndico Neto com 60 anos, Edmar da Silva Aires com 59 anos, Edvardo da Silva Aires com 56 anos, Edvânia da Silva Aires Nascimento com 54 anos, Edvânia da Silva Aires com 51 anos e Enival da Silva Aires com 45 anos. Apresentou-me a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 35923086-5, CPF/MF nº 436.544.511-72, C.I.R.G. nº 348.503/SSP/TO, emitida em 05/07/1990, Certidão de Casamento Matrícula 129148.01.55.1961.2.00014.205.000610-46, lavrada no Registro Civil das Pessoas Naturais, Porto Nacional-TO, Cartão Nacional de Saúde nº 70140465773830, Benefício do INSS nº 10955250-0, Título de Eleitor nº 0344799327-71, zona 003 seção 0143, no município de Porto Nacional/TO. Nada mais declarou, do que dou fé. Lido e achado conforme, assina o declarante Emolumentos Isento (Face a Lei Federal 9.534/97). Eu (_____) Lyslle Luise Borges Pires, Oficial Interina que o digitei e o subscrevi. Selo Digital nº 129148AAA103170-IQS, 129148AAA103171-YKE, 129148AAA103172-KLV *****


RAIMUNDO DA SILVA


Lyslle Luise Borges Pires
Oficial Interina

 Poder Judiciário
Estado do Tocantins
Selo Digital de Fiscalização
RCPN
129148AAA103170-IQS
Confira a Autenticidade do ato
<http://www.tjto.jus.br>

 **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
COMARCA E MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E CURATELAS
Lyslle Luise Borges Pires - Oficial Interina
Avenida Luiz Leite Ribeiro, 1331 - Setor Aeroporto - Porto Nacional - TO
CEP 77.500-000 - Tel: (63) 3363-5203 - E-mail: rcvjl@pna.toc.br
Folha 174 Termo 012708

Livro C-023

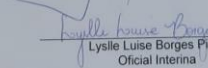
ASSENTO DE ÓBITO

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (01/09/2023), neste Município e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, compareceu JOTHA PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, natural de Natividade/TO, nascido no dia 04/05/1976, com 47 anos de idade, contador, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01879051699 - DETRANTO, emitida em 18/01/2022, onde está consignado o CPF/MF nº 783.586.551-34, residente e domiciliado à Rua 04, Qd. 10, Lt. 11, 1380, Beira Rio, Porto Nacional-TO, filho de Jayme Pereira da Silva e Rita Moreira Barbosa, e declarou que, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (27/08/2023), às quatorze horas e trinta minutos (14:30h), na BR 153, KM 675, em frente ao posto Mutuacão, 0, Rodovia, em Gurupi-TO, faleceu: *****

**** JÂNIO PEREIRA DA SILVA ****

de cor parda, do sexo masculino, advogado, estado civil casado, natural de Porto Nacional-TO, residente e domiciliado à Rua Jani, Qd. 38, Lt. 16-A, O Via Nova, em Porto Nacional-TO, com quarenta e nove (49) anos de idade, nascido aos doze dias do mês de março do ano de um mil e novecentos e setenta e quatro (12/03/1974). Filho de JAIME PEREIRA DA SILVA e de RITA MOREIRA BARBOSA, ambos falecidos, eram de nacionalidade brasileira. O atestado de óbito foi firmado pelo Dr. Alfredo Ernesto Stefani, CRM nº 466, legista, dando como causa da morte: traumatismo crânio-encefálico grave, hematoma subdural difuso, Acidente de Trânsito. O sepultamento foi realizado no Cemitério São Pedro, Porto Nacional-TO. Pelo declarante foi-me dito, que o falecido deixou bens a inventariar e não deixou testamento, sabendo que o mesmo era eleitor. Deixou a mulher Giane Cristina de Carvalho Pereira e uma (1) filha menor: Livia Cristina Pereira de Carvalho com 6 anos. Apresentou-me a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 34399313-9, CPF/MF nº 605.256.301-04, C.I.R.G. nº 068.044/SSP/TO, emitida em 04/11/2011, Certidão de Casamento Matrícula 129148.01.55.2014.3.00008.117.0003229-81, lavrada no Registro Civil das Pessoas Naturais, Porto Nacional-TO, Cartão Nacional de Saúde nº 701406686152330, Título de Eleitor nº 0416713510-07, zona 019 seção 0063, no município de Santa Rosa do Tocantins/TO. Não era beneficiário do INSS. Nada mais declarou, do que dou fé. Lido e achado conforme, assina o declarante Emolumentos Isento (Face a Lei Federal 9.534/97). Eu (_____) Lyslle Luise Borges Pires, Oficial Interina que o digitei e o subscrevi. Selo Digital nº 129148AAA101901-GUX, 129148AAA101902-MDF, 129148AAA101903-JMV *****


JOTHA PEREIRA DA SILVA


Lyslle Luise Borges Pires
Oficial Interina

 Poder Judiciário
Estado do Tocantins
Selo Digital de Fiscalização
RCPN
129148AAA101901-GUX
Confira a Autenticidade do ato
<http://www.tjto.jus.br>

Relatório de Visita de Correição

RCPN - Livro C Auxiliar - Registro de Natimortos (Lei n. 6.015/73 – Art. 33, V)

Código	Descrição	Resposta
Comentários Gerais		
Observação 1	Ocorrência Último assento: Livro 3, folha 55, termo 1294, selo n. 129148AAA103319. Dados constantes no sistema GISE encontra-se regulares.	
Observação 2	Ocorrência Durante o trabalho correcional por amostragem, foram verificados os assentos de número 1293, 1292, 1288 e 1286, e confrontadas as informações constantes no GISE às do ato, oportunidade na qual verificou-se a convergência dos dados. Selos n. 129148AAA099960, 129148AAA096848, 129148AAA084747 e 129148AAA076406. Registra-se que o declarante está devidamente qualificado, há menção da data do óbito, local de falecimento, quantidade de semanas do natimorto, nome do médico que lavrou a DO, bem como o número da declaração de óbito, causa da morte, local de sepultamento, assinatura das partes e selos utilizados.	

RCPN - Livro D - Registro de Proclama (Lei n. 6.015/73 – Art. 33, VI)

15 09/08/2023

Código	Descrição	Resposta
Comentários Gerais		
Observação 1	Ocorrência Último ato: Assento de Edital de Proclamas, termo 8719, folha 070, Selo n. 129148AAA103473 - MCT,selo do registro de proclamas.Inexiste vinculação aos demais selos.	
Observação 2	Ocorrência Da análise do livro notou-se que o livro é escriturado cronologicamente com o resumo do que consta dos editais expedidos pelo próprio cartório ou recebidos de outros, preferencialmente em meio eletrônico, atendendo o que	

Relatório de Visita de Correição

preceitua o Provimento n. 3/2023 da CGJUS/TO.

Ocorrência

Durante os trabalhos foram consultados os selos de alguns assentos, por amostragem, oportunidade na qual verificou-se que o selo disposto ao final é do registro do ato, não sendo vinculados os demais selos. (vide imagem anexa).

Selos: 129148AAA103147 - HHY e 129148AAA102823 - RJC.

Deliberação

A Interina doravante deverá prezar pela vinculação de todos os atos registrares que dizem respeito ao fim visado, haja vista que esta medida facilita o controle e a fiscalização.

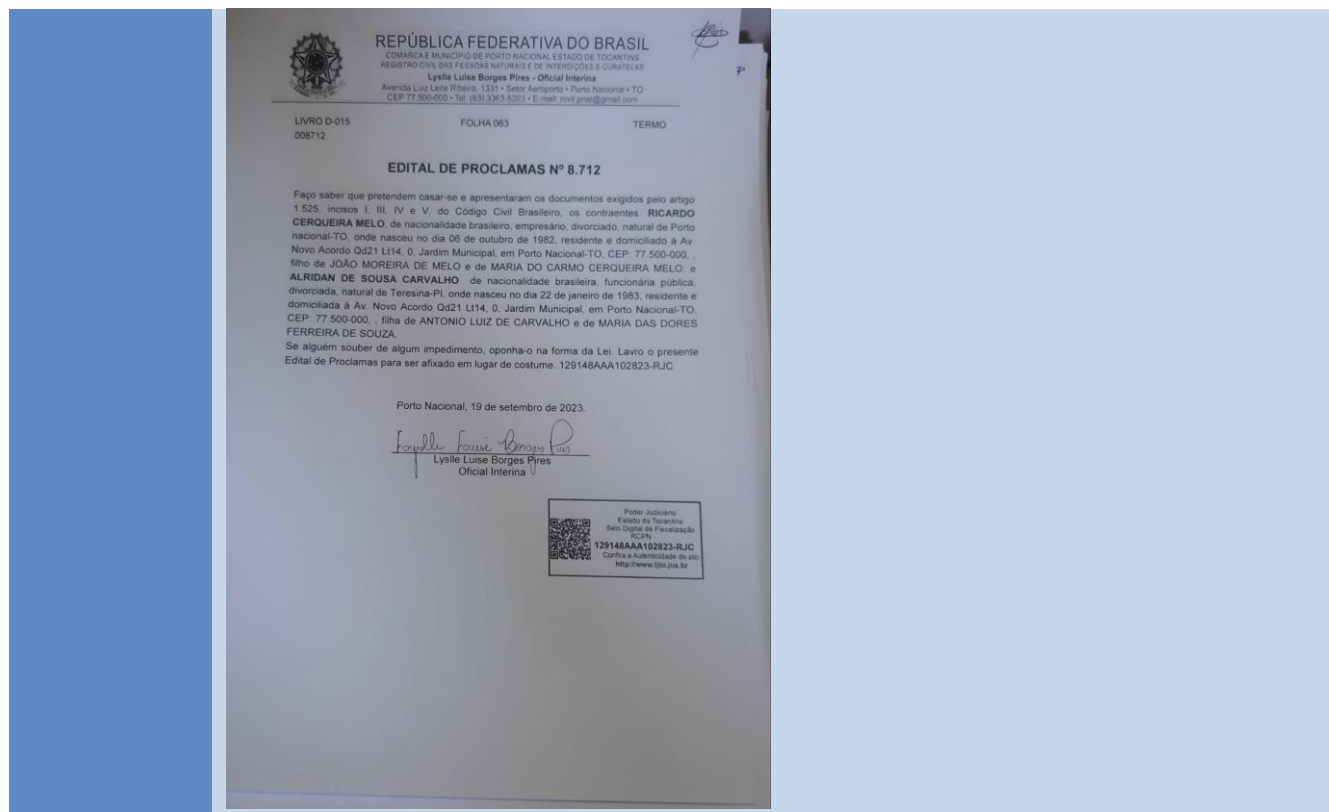
Ressalta-se que para a vinculação adequada dos selos, o número de protocolo deverá ser reproduzido para os atos decorrentes daquele protocolo.

No caso de dúvidas, a Interina poderá entrar em contato com a Divisão de Correição para orientação de como proceder para sanear a irregularidade.

Achado 3



Relatório de Visita de Correição



RCPN - Livro E Auxiliar - Registro de Emancipações, Interdições e Outros (Lei n. 6.015/73 – Art. 89)

003 06/09/2016

Código	Descrição	Resposta
Comentários Gerais		
Observação 1	Ocorrência Último ato, registro de interdição, livro 003-E, folha 258, termo 1212, selo n. 129148AAA103347 - AZP, em face de Jeronimo Paiva Ferreira.	
Observação 2	Ocorrência Durante a visita correcional, foram verificados alguns atos por amostragem, bem como seus respectivos selos, estando em conformidade. Exemplos: 129148AAA097539 - GLK, 129148AAA100524 - QGD, 129148AAA102209 - EJC e 129148AAA103138 - YDL.	
Observação	Ocorrência	

Relatório de Visita de Correição

- | | |
|---|---|
| 3 | A serventia mantém arquivados em pasta fichário, os Mandados Judiciais e das cópias das escrituras públicas recebidas para o ato de registro no Livre E. Contudo, os documentos não estão organizados por mês e ano, informando no documento o Livro e a folha do ato registrado. |
|---|---|

Livro de Visitas e Correições (Provimento n. 45/2015 CNJ)

23/10/1987

Código

Descrição

Resposta

Comentários Gerais

Ocorrência

Da análise, verificou-se que a serventia possui o livro, contudo o mesmo está desorganizado. Vide imagens anexas.

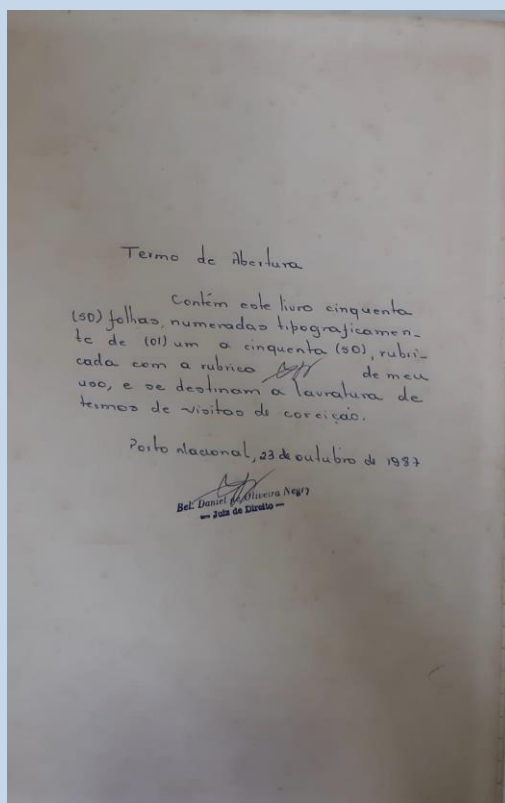
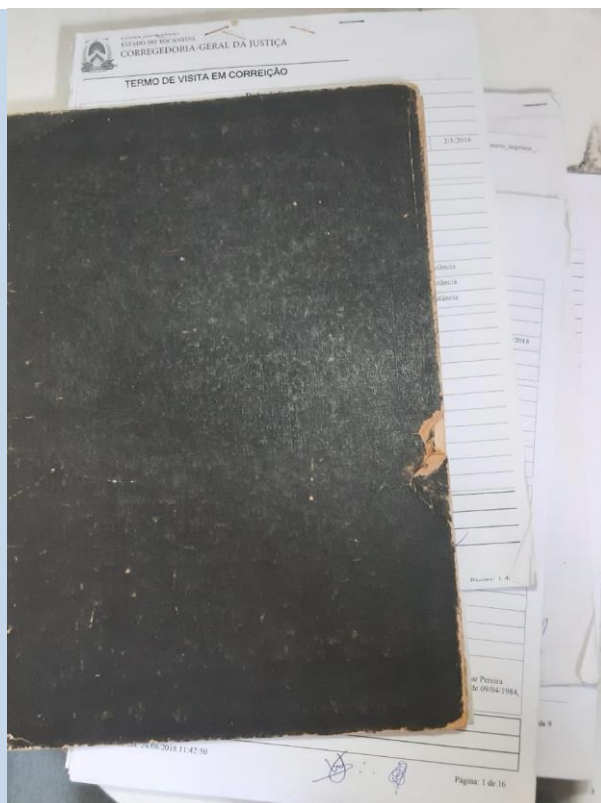
Deliberação

Considerando que o livro é do tipo convencional, e considerando, ainda, a metodologia atual do Relatório de Visita em Correição, o qual conta com um número expressivo de página, tornando inviável a manutenção da forma atual do livro da serventia, a Interina deverá providenciar o encerramento do livro, e abertura de um novo.

Achado 1

Aclara-se que os termos deverão ser organizados em ordem cronológica da realização das correições, e poderão ser mantidos em uma pasta ou livro de folhas soltas, que contará com termo de abertura, e escrituração conforme as exigências do Provimento n. 149/CNJ.

Relatório de Visita de Correição



Relatório de Visita de Correição

Livro Registro Diário da Receita e da Despesa (Provimento n. 45/2015 CNJ)

Código	Descrição	Resposta
Comentários Gerais		
Achado 1	Ocorrência	
	A fiscalização empreendida não identificou a existência do livro.	
	Deliberação	
	Conforme previsão nos arts. 189 e 190 do Provimento n. 149/CNJ, o Livro Diário Auxiliar deverá observar o modelo usual para a forma contábil e ter suas folhas divididas em colunas para anotação da data, da discriminação da receita e da despesa, além do valor respectivo, devendo, quando impresso em folhas soltas, encadernar-se tão logo encerrado. A receita deverá ser lançada no Livro Diário Auxiliar separadamente, por especialidade, de forma individualizada, no dia da prática do ato, ainda que a Interina não tenha recebido os emolumentos, devendo discriminar-se sucintamente, de modo a possibilitar-lhe identificação com a indicação, quando existente, do número do ato, ou do livro e da folha em que praticado, ou ainda o do protocolo. Dessa forma, a Interina deverá promover os ajustes nos termos dos artigos mencionados.	

Livro Controle de Depósito Prévio (Provimento n. 45/2015 CNJ)

Código	Descrição	Resposta
Comentários Gerais		
Achado 1	Ocorrência	
	Da análise, verificou-se que a serventia não possui o referido livro.	
	Deliberação	
	Conforme previsão contida no Provimento n. 149/CNJ, e observando a forma de abertura do livro contida no art. 188 e parágrafo único do mesmo Provimento, a Interina deverá providenciar a correta abertura do Livro de Controle de Depósito Prévio, assim como proceder com a sua utilização,	

Relatório de Visita de Correição

quando for o caso.

Relatório de Visita de Correição

Comentário Geral dos Livros	
Tipo	Ocorrência / Deliberação
Observação 1	Ocorrência Registra-se que a nova Interina esteve presente durante toda a correição.

Relatório de Visita de Correição

Observação Geral	
Tipo	Ocorrência / Deliberação

Relatório de Visita de Correição

Conclusão

A Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no exercício de sua atribuição precípua de exercer a vigilância, controle, planejamento, supervisão, orientação e fiscalização disciplinar dos serviços notariais e de registro em todo o Estado do Tocantins, realizou a Correição Ordinária na serventia de forma presencial, com a visualização por amostragem dos atos e documentos lavrados e registrados pelo Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas. Atos esses, devidamente listados neste Relatório de Correição.

Assim, com fulcro no inciso V do art. 74 da Resolução n. 8/2021, apresentamos o relatório circunstanciado do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, elaborado com base nos dados extraídos do Sistema GISE e dos sistemas que escoram a serventia, bem como nas informações coletadas durante a visita presencial, com os apontamentos discriminados por especialidade para aprovação e deliberações.

Relatório de Visita de Correição

Lyslle Luise Borges Pires
INTERINO

Carla Rejany Pimenta de Andrade
Chefe da Divisão da Correição e Fiscalização

ESMAR CUSTODIO VENCIO FILHO
Juiz Auxiliar Supervisor dos Serviços Notariais e de
Registro

WAGNER JOSE DOS SANTOS
Coordenador dos Serviços Notariais e de
Registro

Relatório de Visita de Correição



Caso este documento contenha alguma assinatura eletrônica, sua autenticidade pode ser verificada na opção Correição → Validar Relatório